



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 15897/20
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: ALTAIR EUKO, DIRCE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1110/23 - Primeira Câmara

Ato de Inativação. Legalidade e registro.
Determinação.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de Ato de Inativação, referente à aposentadoria de **DIRCE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professora, concedida pela Portaria nº 262, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**, publicada em 28/11/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2654 (peça 36), no valor de R\$ 3.643,49 (três mil e seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, mediante a Instrução nº 59/23 (peça 38), opinou pela legalidade do ato de registro do ato. Acrescenta ainda expedição de determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa para que comunique a este Tribunal eventual deliberação no MS 0039986-13.2018.8.16.0000, que trata da incorporação da verba de gratificação por tempo integral de forma proporcional ao tempo de contribuição que repercute no ato de concessão objeto do presente feito.

Por sua vez, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio do Parecer nº 25/23 (peça 41), manifesta-se no mesmo sentido da unidade técnica, opinando pela legalidade e registro do ato concessivo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

aposentadoria em análise, sem prejuízo à determinação proposta pela unidade técnica.

2 VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria de **DIRCE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professora, concedida pela Portaria n° 262, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**, publicada em 28/11/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n° 2654 (peça 36).

À Diretoria de Protocolo para que cientifique o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa a fim de que este informe esta Corte do trânsito em julgado do Mandato de Segurança 0039986-13.2018.8.16.0000, caso eventual decisão interfira no ato de concessão de aposentadoria.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Determinar o **REGISTRO** do ato de aposentadoria de **DIRCE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professora, concedida pela Portaria n° 262, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**, publicada em 28/11/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n° 2654 (peça 36);

II – encaminhar à Diretoria de Protocolo para que cientifique o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa a fim de que este informe esta Corte do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 0039986-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

13.2018.8.16.0000, caso eventual decisão interfira no ato de concessão de aposentadoria.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente